

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

DECLARAMOS, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo referente a **CHAMADA PÚBLICA nº DL/2026.001 - FME**, tendo por objeto de Contratação de a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DOS 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DESTINADOS À AGRICULTURA FAMILIAR DE MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2026– EDITAL Nº DL/2026.001-FME.** para **PREFEITURA** do município de São João do Araguaia-PA junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, compreendendo e atuando no âmbito da merenda escolar, atendendo as demandas e necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de São João do Araguaia, restando como vencedor a **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-COOPAFSJA, CNPJ nº 54.576.088/0001-13**, celebrado com a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com base nas regras insculpidas na Lei 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São João do Araguaia-PA, 25 de fevereiro de 2026.

Antônio Carlos Silva Almeida
Controle Interno
Portaria nº 011/2025